



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal no 1767, de 11 de Junho de 1999,
Alterada pela Lei Municipal no 2984, de 25 de abril de 2014.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10 / 2020 – COMAD

Cria o Grupo de Trabalho para analisar as implicações da Lei Municipal nº 3.652, de 12 de Dezembro de 2019

Considerando os princípios do Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS, de 2003, do Ministério da Saúde;

Considerando a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS, de 2007;

Considerando a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde que, em seu Art. 5º afirma que “toda pessoa deve ter seus valores, cultura e direitos respeitados na relação com os serviços de saúde, garantindo-lhe: (...) II – o sigilo e a confidencialidade de todas as informações pessoais, mesmo após a morte, salvo nos casos de risco à saúde pública”;

Considerando a Nota Técnica conjunta do Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Nacional, n. 001 de 2016, sobre Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuário de álcool e

Considerando a situação de inequidade de acesso às políticas sociais a que estão submetidas as pessoas com problemas relacionados ao uso de drogas e em situação de rua;

Considerando a **Lei Municipal nº 3.652, de 12 de Dezembro de 2019** que obriga o registro nos prontuários de atendimentos e a notificação de casos de exposição ou uso de drogas ou álcool, de gestantes atendidas pelos serviços de saúde públicos e privados no município de Santos, e dá outras providências.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal no 1767, de 11 de Junho de 1999,
Alterada pela Lei Municipal no 2984, de 25 de abril de 2014.

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal no 1767/1999, e ainda o disposto em seu Regimento Interno, considerando a realização da X Conferência Municipal sobre Drogas – X CMD e deliberações nas Assembleias Ordinárias,

RESOLVE:

Art 1º **Criar Grupo de Trabalho** para estudo e posicionamento coletivo referente à **Lei Municipal nº 3.652, de 12 de Dezembro de 2019.**

I- O GT será composto pelas seguintes representações:

- a) Comad;
- b) CMDCA;
- c) CMAS;
- d) Comissão de SM do CMS;
- e) Conselho da Mulher;
- f) Conselho de Cidadania;
- g) CRP;
- h) CRESS
- i) CRM
- j) COREN
- k) OAB;
- l) Comissões de Saúde, Direitos Humanos e Cidadania, Crianças, Mulher, Assistência Social da Câmara Municipal;
- m) Equipe Técnica da Vara da Infância e Juventude;
- n) Família Acolhedora;
- o) Maternidades de Santos (Públicas e Privadas);
- p) CnaR;
- q) CREAS;
- r) Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas
- s) usuárias com experiência;

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal no 1767, de 11 de Junho de 1999,
Alterada pela Lei Municipal no 2984, de 25 de abril de 2014.

- t) Conselho tutelar
- u) Abordagem social
- v) Serviço de referência para população em situação de rua
- w) Codeso
- x) Defensoria pública
- y) DEART
- z) Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama - Faculdade de Direito da USP
- aa) Projeto Menina Mãe - Associação dos Médicos de Santos
- bb) Fórum Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único - Os representantes deverão ter envolvimento direto com a temática. Caso dos Conselhos Municipais, para fins de representação, serão considerados aqueles já indicados para assento no Comad. Caso seja avaliada necessidade de outra indicação, os Conselhos assim deverão informar.

Art. 2º - O GT tem como objetivo o estudo das implicações da aplicação da referida Lei na população feminina usuária de drogas, especialmente nas mulheres que se encontram em situação de rua e/ou vulnerabilidade social.

Art. 3º - O GT se reunirá quinzenalmente e tem como previsão a realização dos trabalhos até o mês novembro e com vistas a elaboração de nota técnica e outros encaminhamentos pertinentes.

Santos, 08 de junho de 2020



Luciana Togni de Lima e Silva Surjus

Presidente Comad Santos